

MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF

Estudo Técnico Preliminar 2/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01245.026637/2025-82

2. Descrição da necessidade

A presente contratação é imperativa para atender à demanda formalizada pelo Documento de Formalização de Demanda Digital - DISEG (SEI nº 13388077). A necessidade é justificada pela iminência da expiração do Contrato nº 35/2022, firmado com a empresa FRANCO LAVANDERIA, em 30 de dezembro de 2025. É fundamental esclarecer que a prorrogação do Contrato nº 35/2022 não se mostra legalmente viável. Conforme verificações recentes da regularidade fiscal da Contratada, foi constatado um registro de pendência no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), datado de 12 de março de 2025. Esta situação constitui um impedimento inarredável para a manutenção de atos contratuais, especialmente para prorrogações, em conformidade com o recém-introduzido Art. 6º-A na Lei nº 10.522/2002, pela Lei nº 14.973/2024.

O Parecer Referencial nº 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, em suas Seções II.2.9 e II.5.3, reitera a exigência de manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista em todas as etapas contratuais, incluindo a prorrogação. Embora a Franco Lavanderia Ltda. tenha informado o MCTI sobre uma suposta fraude que teria gerado a pendência e apresentado documentação pertinente, e apesar de precedentes em outras esferas da Administração Pública terem demonstrado o tratamento de situações similares (como o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023 com a Procuradoria-Geral da República, onde se exigiu a "verificação da regularidade e idoneidade da empresa"), o Ministério necessita de comprovações robustas e solidamente fundamentadas para superar tal impedimento legal. Tais comprovações não foram apresentadas ou consideradas suficientes até o momento para garantir a segurança jurídica da prorrogação por parte do MCTI, de modo a mitigar integralmente os riscos para a Administração Pública, conforme a interpretação legal vigente para este órgão.

Diante do exposto, a impossibilidade de prorrogação do contrato atual torna-se um fato gerador da necessidade de uma nova contratação para assegurar a continuidade ininterrupta deste serviço, que é de natureza contínua e essencial para o funcionamento do MCTI. A interrupção dos serviços de lavanderia comprometeria gravemente as atividades da Pasta, impactando eventos oficiais, a operação das copas do Gabinete da Ministra, da Secretaria Executiva e do Departamento de Administração, além de questões de saúde e bem-estar dos usuários.

Os serviços abrangem lavagem, higienização, desinfecção, secagem e demais ações necessárias para o reuso de toalhas de mesa, toalhas de rosto, guardanapos e bandeiras. O MCTI não dispõe de mão de obra especializada nem de infraestrutura para executar tais serviços internamente, tornando a contratação de terceiros uma medida indispensável.

A contratação visa assegurar a qualidade e a apresentação dos artigos têxteis, cuja conservação é fundamental não apenas para a boa imagem institucional, mas também para a saúde e bem-estar dos usuários, prevenindo o acúmulo de pó, ácaros e outros agentes que poderiam causar problemas de saúde. A solução proposta busca garantir a continuidade da lavagem dos artigos conforme a demanda, por meio de métodos eficientes (lavagem à base de água ou tecnologia equivalente), assegurando um elevado padrão na satisfação do interesse público, conforme alinhado com o *PLS-MCTI-2025-2027, Eixo 1: Racionalização e consumo consciente de bens e serviços* e *Eixo 7: Racionalização e eficiência do gasto público*, que buscam otimizar o uso de recursos e a eficácia das despesas públicas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Atividades Auxiliares	Glauco Silva da Paz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

A presente contratação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem, higienização, desinfecção e secagem de toalhas de mesa, toalhas de rosto, guardanapos e bandeiras, incorpora explicitamente critérios de sustentabilidade em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª Edição, 2025) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável do MCTI – PLS 2025-2027.

O objeto contratado está diretamente relacionado à racionalização do consumo de recursos naturais, à redução da geração de resíduos, à eficiência no uso de água e energia e à adoção de processos produtivos de menor impacto ambiental, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A terceirização do serviço de lavanderia, em substituição a procedimentos descentralizados ou internos, está alinhada às diretrizes do PLS-MCTI, especialmente aos seguintes eixos:

Eixo 1 – Racionalização e consumo consciente de bens e serviços, ao promover o uso eficiente de insumos, água e energia nos processos de lavagem e secagem;

Eixo 3 – Identificação dos objetos de menor impacto ambiental, ao priorizar serviços que adotem tecnologias, produtos e práticas ambientalmente adequadas ao longo de todo o ciclo de execução do serviço.

Além dos critérios de sustentabilidade inerentes ao objeto, a execução dos serviços deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais negativos, tais como:

Uso racional de água e energia, com adoção de processos de lavagem e secagem eficientes, compatíveis com tecnologias modernas de lavanderia profissional;

Redução da carga poluidora dos efluentes, por meio da utilização de produtos saneantes adequados e em conformidade com a legislação ambiental vigente;

Otimização logística, incluindo rotas de coleta e entrega planejadas, visando reduzir consumo de combustível e emissões de gases de efeito estufa;

Preservação da vida útil dos materiais têxteis, evitando descartes prematuros e contribuindo para a redução de resíduos sólidos.

Além disso, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas diretrizes do PLS-MCTI 2025-2027, especialmente no Eixo 3 – Identificação dos objetos de menor impacto ambiental:

Fornecimento de EPIs: Garantir a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

Respeito às Normas Brasileiras (NBR): Observância das normas da ABNT aplicáveis aos processos de lavagem, higienização, gerenciamento de resíduos e efluentes, assegurando a gestão ambientalmente adequada.

Destinação de Pilhas e Baterias: Caso utilizadas em equipamentos associados à execução do contrato, deverá ser assegurada a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme a Resolução CONAMA nº 257/1999 e atualizações, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, item 26.

Bens Reciclados, Atóxicos e Biodegradáveis: Utilização de materiais de embalagem e acondicionamento, sempre que possível, constituídos total ou parcialmente por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme a ABNT NBR 15448-2.

Embalagens Sustentáveis: Acondicionamento dos itens transportados em embalagens adequadas, com o menor volume possível e preferencialmente recicláveis, garantindo proteção, higiene e redução de resíduos.

Detergentes em Pó: Os detergentes utilizados deverão respeitar os limites máximos de fósforo previstos na Resolução CONAMA nº 359 /2005, possuir registro/notificação na ANVISA e ter fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP), conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, item 15.

Legislação Ambiental: Observância, no que couber, da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e da Lei nº 12.305 /2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em alinhamento com o PLS-MCTI 2025-2027.

Diretiva RoHS: Os equipamentos eventualmente utilizados pela Contratada na execução dos serviços não deverão conter substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas pela diretiva RoHS, tais como mercúrio, chumbo, cádmio, cromo hexavalente, PBBs e PBDEs, visando reduzir impactos ambientais ao longo da cadeia de valor.

Da Natureza Continuada e da Duração do Contrato

Os serviços de lavanderia são classificados como de natureza contínua e essencial, em conformidade com o Art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. Esta essencialidade, corroborada pelo Acórdão do TCU nº 132/2008, justifica a necessidade de uma prestação ininterrupta para assegurar a higiene, a conservação dos materiais têxteis e a salubridade dos ambientes do MCTI, evitando prejuízos ao interesse público.

A contratação, que demanda dedicação exclusiva de mão de obra e infraestrutura especializada, justifica-se pela necessidade de atendimento imediato e eficiente às demandas de limpeza, higienização e conservação de artigos têxteis. Isso implica que a Contratada deve atuar com agilidade, realizando coleta, processamento, lavagem, secagem, passadoria e entrega, conforme escalas de trabalho e ciclos de serviço a serem definidos no Termo de Referência.

O contrato de prestação do serviço de lavanderia terá duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com início previsto a partir de 30/01/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal (120 meses), conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A escolha de 24 meses como vigência inicial está em consonância com o Art. 106 da mesma Lei, visando minimizar gastos com procedimentos de prorrogação e garantir uma execução contratual fiel e sem falhas, em alinhamento com a otimização de gastos públicos proposta no *PLS-MCTI-2025-2027, Eixo 7: Racionalização e eficiência do gasto público*.

Para todos os fins legais, a contratação enquadra-se como serviço comum, conforme o Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado. A despesa de custeio será submetida à autoridade competente para autorização, conforme a Portaria ME nº 7.828/2022.

Requisitos Técnicos Fundamentais

A Contratada deverá dispor de instalações, máquinas e equipamentos tecnológicos (parque tecnológico) próprios e adequados para a prestação dos serviços de lavagem, higienização, desinfecção, secagem e acabamento dos artigos têxteis, assegurando a conformidade com as normas técnicas pertinentes da ABNT e as diretrizes sanitárias e de controle de infecção estabelecidas pela ANVISA. Adicionalmente, deverá manter uma frota de veículos adequada e em conformidade com as regulamentações aplicáveis para o recolhimento e entrega seguros e pontuais dos artigos têxteis.

A empresa deverá possuir licença e operação do órgão local competente, incluindo registros e autorizações cabíveis para o funcionamento de estabelecimento de lavanderia.

A empresa especializada deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica, experiência mínima de 12 meses em contratos de lavanderia e rouparia de porte e complexidade semelhantes, demonstrando aptidão operacional. A metodologia para coleta/entrega segura, manuseio apropriado, transporte em veículos adequados e processamento final nas instalações da Contratada deverá ser detalhada, garantindo o controle dos itens por sistemas de rastreamento e recibo, para evitar perdas ou extravios.

Os colaboradores deverão estar uniformizados, identificados com crachás e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, garantindo os mais altos padrões de qualidade, higiene e segurança no trabalho, bem como a integridade dos artigos manuseados.

Será obrigatório o estabelecimento de Indicadores de Desempenho (KPIs) para monitorar a eficácia, qualidade e pontualidade dos serviços, integrando-os aos sistemas de gestão da Contratada e do MCTI, visando otimizar processos, reduzir custos e aumentar a eficiência.

A Contratada deverá apresentar, como parte de sua proposta ou no ato da contratação, um Plano Detalhado de Transição /Implementação, com cronograma de atividades, que demonstre sua capacidade de assumir a prestação integral dos serviços a partir da assinatura do contrato, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço. O plano deve incluir, no mínimo, a descrição dos processos de: inventário e vistoria conjunta dos artigos têxteis; sincronização de escalas de coleta e entrega; e integração com os pontos de contato do MCTI.

Requisitos Jurídicos e Administrativos

A participante deverá fornecer documentação completa para habilitação e qualificação, atendendo a todos os requisitos legais e cooperando com o processo de contratação direta. A empresa contratada nomeará um gestor de conta ou responsável técnico para comunicação direta com o MCTI, garantindo resolução ágil de problemas. A empresa arcará integralmente com multas ou penalidades por descumprimento contratual, sanitário (ANVISA) ou de qualidade, sendo vedadas práticas que resultem em danos ou devolução de artigos fora dos padrões exigidos.

Os requisitos delineados visam garantir disponibilidade, higienização impecável e conservação adequada dos artigos têxteis, estabelecendo um serviço de lavanderia confiável, ágil e de alto nível para o MCTI.

Requisitos Legais

O presente processo deve observar a Lei nº 14.133/2021 (especialmente arts. 5º, 6º, inciso LV, 28, inciso I, 51 e 111), bem como legislação específica aplicada, deverão ser observados com particular atenção os princípios da economicidade (art. 5º, Lei 14.133/2021) e da vinculação ao termo de referência (art. 28, I), assegurando que a qualidade, a pontualidade e a regularidade do serviço sejam os pilares da seleção. A exigência de comprovação de capacidade técnica especializada, nos termos do art. 51, e o regime de execução e fiscalização do contrato (art. 111) são igualmente fundamentais para a garantia de um serviço dedicado e de alto padrão.

Requisitos Temporais

A prestação dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, estabelecendo-se o prazo padrão de até 72 (setenta e duas) horas corridas para o atendimento e conclusão das etapas de lavagem e devolução. Ordinariamente, a logística de coleta e entrega dos artigos têxteis será realizada três vezes por semana, preferencialmente no turno da tarde, visando à otimização do fluxo e à garantia de abastecimento contínuo das unidades do Ministério.

Ressalte-se que o cronograma e a sistemática operacional descritos poderão sofrer alterações e ajustes mediante comum acordo com a Comissão de Fiscalização, sempre que houver necessidade de adequação ao interesse público ou às rotinas administrativas do Órgão.

Adicionalmente, em situações de natureza excepcional, a Comissão de Fiscalização poderá solicitar a execução de serviços em caráter emergencial. Nesses casos, a Contratada deverá observar o prazo reduzido de 24 (vinte e quatro) horas para a coleta, processamento e efetiva devolução dos itens, assegurando a prontidão necessária ao atendimento das demandas urgentes do MCTI.

Observações importantes sobre o processo incluem:

Inclusão de Artigos Institucionais - A empresa deve observar que todo tipo de artigo têxtil de uso institucional (toalhas, bandeiras e guardanapos) está contemplado no escopo do contrato. Isso assegura que todos os itens, independentemente do tecido ou nível de sujeidade, sejam devidamente recolhidos, higienizados e devolvidos.

Pontualidade e Regularidade - A coleta dos artigos sujos e a entrega dos higienizados deverá ocorrer rigorosamente nos dias e horários estipulados. A adesão a este cronograma é crítica para assegurar um serviço contínuo e organizado dentro das dependências.

Flexibilidade e Comunicação - Embora um cronograma fixo esteja em vigor, é essencial que a CONTRATADA mantenha um canal de comunicação eficaz com o MCTI para quaisquer ajustes temporários que possam ser necessários, seja por eventos especiais ou demandas excepcionais. Estas solicitações devem ser comunicadas com antecedência suficiente para não prejudicar o serviço.

Qualidade e Segurança no Manuseio - Durante a coleta e entrega, deve-se seguir rigorosamente as normas de manuseio e embalagem para evitar danos, perdas ou contaminação cruzada dos artigos. Todos os procedimentos devem ser realizados por pessoal qualificado e devidamente uniformizado, utilizando recipientes ou embalagens adequadas e higienizadas.

Controle e Rastreabilidade - A empresa deverá implementar um sistema de controle e identificação dos lotes que garanta a rastreabilidade dos artigos desde a coleta até a devolução. Deve fornecer um comprovante de serviço a cada operação.

Relatório de Serviço - A cada ciclo de coleta/entrega, um recibo/relatório deverá ser assinado por ambas as partes, registrando a data, horário, natureza e quantidade dos artigos. Este processo assegura transparência e rastreabilidade das atividades.

O cumprimento detalhado dessas condições temporais, juntamente com a rigorosa execução do serviço, é fundamental para manter a eficiência no ciclo de lavanderia e adequar-se tanto às necessidades institucionais do MCTI quanto às exigências de qualidade, higiene e pontualidade do serviço contratado.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

O presente processo, para a contratação de serviços especializados de lavanderia e conservação de artigos têxteis, deve observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao setor, em especial as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para controle de infecção em artigos têxteis e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Requisitos de Metodologia de Trabalho

A CONTRATADA deve fornecer número telefônico e endereço eletrônico (e-mail) para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado.

Duração inicial do Contrato

A contratação inicial será de 24 (vinte e quatro) meses, período suficiente para análise da qualidade dos serviços e decisão de continuidade, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e em alinhamento com os princípios de racionalização e eficiência do gasto público do *PLS-MCTI-2025-2027, Eixo 7: Racionalização e eficiência do gasto público, p. 39.*

Do CATSER

Código de Serviços - CATSER/SIASG - (19542) 8534 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

O objeto proposto não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal, conforme consulta realizada quando da elaboração do presente artefato. Justifica-se a adoção de especificações próprias, dada a natureza específica e logística dos serviços requeridos.

Da Declaração de conhecimento

A participante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

Para esta contratação, foi realizado um extenso levantamento de mercado, incluindo a análise de contratações anteriores e similares por outros entes públicos no Compras.gov e no Painel de Preços do Governo Federal. Este estudo revelou a existência de um cenário competitivo, com diversos potenciais fornecedores aptos a atender à demanda, o que é um fator crucial para a obtenção de preços justos e condições vantajosas para a Administração.

Na análise das alternativas de soluções de mercado, foram consideradas as seguintes modalidades de precificação:

- Contratação com valor pago por peça/unidade;
- Contratação com valor pago por quilograma (kg);
- Contratação com valor pago por metro quadrado (m²).

Fundamentação da Escolha da Modalidade de Precificação:

A pesquisa e a análise criteriosa das alternativas permitiram à equipe de planejamento concluir que a modalidade de contratação com pagamento por peça/unidade higienizada é a mais adequada e vantajosa para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), e a que melhor se alinha com o objeto e as especificidades da demanda.

As modalidades de precificação por quilograma (kg) e por metro quadrado (m²), embora presentes no mercado de lavanderia, são predominantemente empregadas em contextos de grande volume e padronização, como em serviços hospitalares ou hoteleiros de grande porte. Nesses ambientes, a rotatividade de itens (lençóis, toalhas, uniformes) é massiva e a principal preocupação reside na higienização em larga escala, onde o controle de peso ou área total processada é mais prático e economicamente justificável.

Para o MCTI, cujo volume de artigos é significativamente menor e a natureza dos itens (toalhas de mesa, guardanapos e, especialmente, bandeiras) exige um cuidado individualizado e um alto padrão de apresentação, essas modalidades apresentariam desvantagens claras:

Inconsistência e Imprevisibilidade (Kg e M²): O peso de artigos têxteis pode variar conforme a umidade residual, tipo de tecido e até o nível de sujidade. Da mesma forma, a metragem quadrada de itens variados (guardanapos versus toalhas de mesa ou bandeiras) seria complexa de medir e fiscalizar de forma precisa, gerando potencial para inconsistências na precificação e dificuldade no controle.

Desvalorização da Qualidade e Apresentação: Em um sistema por peso ou área, o incentivo para o cuidado individualizado de cada peça, especialmente aquelas de representatividade institucional como bandeiras, seria menor. O foco passaria a ser o volume, e não a qualidade impecável da higienização, desinfecção e apresentação final.

Inadequação para Itens Específicos: Bandeiras, por exemplo, possuem peso e área relativamente baixos, mas demandam extremo cuidado no manuseio, lavagem e passadoria para manter sua integridade e apresentação. Uma precificação por kg ou m² não capturaria o valor agregado desse cuidado especializado, tornando o serviço subvalorizado ou a fiscalização ineficaz.

Em contrapartida, a precificação por peça/unidade oferece as seguintes vantagens decisivas para o contexto do MCTI:

Clareza e Transparência na Fiscalização: Permite uma contagem objetiva e direta dos itens processados, simplificando a fiscalização, a validação das quantidades e a gestão da execução contratual. Cada item tem um valor conhecido, facilitando o controle orçamentário e a auditoria.

Foco na Qualidade Individual: Incentiva a Contratada a dispensar o cuidado necessário a cada peça, garantindo que toalhas, guardanapos e bandeiras retornem em perfeito estado de higienização, desinfecção e apresentação, sem manchas, odores ou vincos inadequados. Isso é crucial para o padrão de excelência exigido em um ambiente institucional e em eventos oficiais.

Previsibilidade e Racionalização do Gasto: Com valores unitários definidos, o MCTI pode planejar e controlar seus gastos com maior precisão, otimizando a alocação de recursos públicos e demonstrando a economicidade da solução.

Alinhamento com a Prática de Mercado para Serviços Institucionais Específicos: A experiência de mercado para este tipo de serviço, em órgãos da Administração Pública com demandas semelhantes às do MCTI, demonstra que a precificação por unidade é a forma mais amplamente aceita e utilizada, justamente por sua simplicidade, equidade e capacidade de garantir a qualidade.

Portanto, a escolha pela contratação por peça/unidade é a que melhor atende à necessidade do MCTI, dadas as características de seu volume, a natureza dos artigos a serem higienizados e a imperiosa demanda por um serviço de alta qualidade e apresentação. Esta solução não só facilita o acompanhamento e a mensuração da demanda, mas também otimiza a economicidade ao garantir que o pagamento esteja diretamente atrelado ao serviço entregue por cada item, conforme o padrão institucional exigido.

Além da análise qualitativa das modalidades, o levantamento buscou estabelecer um parâmetro objetivo de preço de mercado. Foram identificados e analisados 10 contratos ativos ou recentes de serviços análogos (lavanderia institucional/prestação de serviços de lavanderia) celebrados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, com escopo e complexidade similares. A partir dessa amostra, foi possível extrair uma faixa de preço unitário de mercado para os itens (toalha de mesa, toalha de rosto, guardanapo e bandeira), que servirá como referência técnica fundamental para a análise de preços e a justificativa da economicidade na contratação direta.

6. Descrição da solução como um todo

A solução de contratação identificada como a mais adequada e vantajosa para o MCTI consiste na contratação de serviços contínuos e especializados de lavagem, higienização, desinfecção, secagem e demais ações necessárias para o reuso de artigos têxteis, operando na modalidade de pagamento por unidade higienizada. Esta escolha é embasada pelo levantamento de mercado e pela análise das necessidades específicas do Ministério, conforme detalhado na seção anterior, e se destaca por sua clareza na mensuração, previsibilidade econômica e alinhamento com as melhores práticas para a natureza da demanda institucional.

Elementos Integrantes da Solução:

A solução abrange a integralidade do ciclo de cuidado com os artigos têxteis, compreendendo as seguintes etapas:

- **Recolhimento:** Coleta programada dos artigos sujos nas instalações do MCTI (Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" e Quadra 507, Bloco B da Avenida W3 Norte, Brasília/DF), realizada pela Contratada em veículos apropriados e higienizados.
- **Transporte:** Movimentação segura dos artigos do local de coleta até as instalações da lavanderia e, posteriormente, de retorno ao MCTI, garantindo a integridade dos itens e a conformidade com as normas sanitárias e de trânsito. A Contratada deverá possuir uma frota adequada e em conformidade com as regulamentações aplicáveis.
- **Processamento:** Realização de todas as etapas de lavagem, higienização, desinfecção e secagem, utilizando equipamentos e tecnologias que assegurem os mais altos padrões de qualidade, conforme as normas técnicas da ABNT e diretrizes sanitárias da ANVISA.
- **Acabamento:** Inclusão de serviços de passadoria, dobradura e embalagem adequados, visando a apresentação impecável dos artigos para seu reuso.
- **Devolução:** Entrega dos artigos limpos, higienizados e devidamente embalados nas dependências do MCTI, nos locais e prazos acordados.

Todos os custos operacionais, diretos ou indiretos, incluindo (mas não se limitando a) mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos químicos, materiais de embalagem, manutenção de equipamentos, combustíveis, fretes, tributos e quaisquer outras despesas necessárias à execução plena do objeto, deverão estar obrigatoriamente inclusos no preço unitário de cada item. O MCTI não arcará com nenhum custo adicional, taxa de deslocamento ou ressarcimento de despesas extras sob qualquer pretexto, sendo a precificação por peça higienizada considerada final e definitiva para todos os efeitos.

Agrupamento de Itens e Gestão Contratual:

Optou-se por agrupar todos os itens (toalhas de mesa, toalhas de rosto, guardanapos e bandeiras) em um único grupo de contratação. Esta decisão estratégica baseia-se na compatibilidade das especificações e na otimização da gestão contratual, proporcionando as seguintes vantagens:

Aumento da Competitividade: Quantitativos baixos de itens isolados poderiam desinteressar potenciais fornecedores, enquanto o agrupamento fomenta maior participação de empresas.

Simplificação da Gestão: A gestão com um único fornecedor para a totalidade dos serviços tende a diminuir o custo administrativo de gerenciamento, otimizando os recursos do MCTI.

Padronização da Qualidade: Garante um padrão uniforme de lavagem, higienização e acabamento para todos os artigos, essencial para a imagem institucional do Ministério.

Enquadramento Legal e Comunicacional:

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo atividades materiais acessórias e instrumentais, não inerentes à área de competência do órgão. A comunicação para a solicitação de serviços será realizada via SEI, à Divisão de Serviços Gerais ou Serviços de Atividades Auxiliares, com o correio eletrônico como meio de comunicação oficial.

Conformidade com Pesquisa de Preços:

As pesquisas de mercado, realizadas conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto nº 11.246/2022, reafirmaram a superioridade da contratação por unidade higienizada para as especificidades do MCTI, consolidando a escolha pela modalidade mais adequada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme o Art. 9º da IN 58/2022, a estimativa de quantidades deve ser fundamentada em dados históricos, estatísticos ou em métodos de projeção que assegurem a fidedignidade do objeto. A análise dos dados históricos recentes (SEI 13419274) revela uma volatilidade acentuada no consumo dos serviços.

Como exemplo, o item "Guardanapos" apresentou meses com consumo zero e meses com picos de 40 unidades. Tal oscilação demonstra que a média aritmética simples dos últimos meses, não é um parâmetro seguro para a nova contratação, pois subestima os períodos de alta atividade institucional.

A estimativa foi dimensionada de acordo com os quantitativos contratados no Contrato nº 35/2022, do Processo nº: 01245.012288/2022-79, para suportar uma demanda semelhante, baseando-se nos seguintes pilares técnicos:

A Administração prevê para o próximo biênio um aumento na frequência de eventos, seminários e recepções oficiais. O quantitativo de 108 guardanapos/mês e 21 toalhas de mesa/mês justifica-se para cobrir semanas de "pico" onde a demanda pode triplicar em relação ao consumo dos últimos meses, em virtude de agendas extraordinárias, evitando que o contrato se esvazie em poucos tempo.

Em serviços de lavanderia, o tempo de processamento (coleta, lavagem, secagem e entrega) pode gerar um "gargalo". Se o contrato for dimensionado pela média baixa, em um mês de pico, a contratada não teria cobertura contratual para processar o volume necessário, resultando em falta de enxoval limpo para o MCTI.

Considerando que o Órgão trabalha com estoque enxuto, a lavanderia precisa atuar com margem de segurança técnica. Os itens de "Toalha de Rosto" (10 un./mês) e "Bandeiras" (2 un./mês) visa garantir que, em períodos de chuvas intensas ou uso severo (picos de visitação), haja saldo para trocas imediatas.

Além dos pontos supracitados, a manutenção dos quantitativos estabelecidos no Contrato nº 35/2022 fundamenta-se no princípio da segurança das operações administrativas. A análise puramente quantitativa dos últimos 12 meses (SEI 13419274) oferece um retrato de uma execução sob demanda mínima, que não deve ser confundida com a demanda potencial do MCTI. Reduzir o objeto da licitação a partir de uma média aritmética de um período atípico resultaria em um contrato fragilizado, incapaz de responder a retornos de agenda institucional plena ou situações de emergência.

É imperativo ressaltar que a contratação de serviços de lavanderia adota o modelo de pagamento por unidade efetivamente processada. Diferente de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (onde o valor é fixo), este modelo não gera custos para a Administração caso o serviço não seja solicitado.

A experiência administrativa demonstra que contratos subdimensionados com base em médias históricas baixas tendem a exigir a celebração de Termos Aditivos de acréscimo de objeto logo nos primeiros meses de vigência. Tal prática, embora legal, onera o fluxo processual da unidade, exigindo novas análises jurídicas e orçamentárias que poderiam ser evitadas com uma estimativa realista e segura no planejamento inicial.

Assim, ao optar pela manutenção das quantidades do contrato precedente, o MCTI mitiga o risco de interrupção por falta de saldo, assegurando que o suporte logístico às autoridades, servidores e visitantes ocorra sem solução de continuidade, independentemente da oscilação da agenda ministerial.

GRUPO	CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE PARA 24 MESES
Único	19542	1	Serviço de lavagem e higienização de Toalha de mesa	Unidade	21	504
		2	Serviço de lavagem e higienização de Guardanapos	Unidade	108	2.592
		3	Serviço de lavagem e higienização de Bandeiras	Unidade	2	48
		4	Serviço de lavagem e higienização de Toalha de rosto	Unidade	10	240

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.654,80

A atual contratação do MCTI adota a precificação por **unidade**, modelo que tem se mostrado eficaz e transparente para o controle do serviço. Esta metodologia permite uma conferência direta no ato da entrega e retirada (contagem simples), eliminando a necessidade de equipamentos de precisão (balanças calibradas) ou de um banco de dados complexo contendo a metragem exata de cada item do acervo.

Foi elaborada a planilha de Pesquisa de Preços (SEI 13410466) que expressa a composição de todos os preços unitários de mercado dos itens, após a aplicação das metodologias de descarte e de obtenção do preço estimado, conforme detalhado no Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços DISEG (SEI nº 13370145).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 24 MESES	Contrato	Contrato	Contrato	Contrato	Contrato	Contrato	Contrato	Contrato	Contrato	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉDIA, MEDIANA OU MENOR PREÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL 24 MESES(R\$)																			
					ENAP 06/2024	04/2025 CIM	92/2023 CNPJ	24/2024 MUSP	5/2024 MME	02/2024 MTE	06/2024 TCDF	5/2025 CNU	03/2024 MTE								20/2024 JFSE	Vigência: 25/03/2026	Vigência: 05/08/2027	Vigência: 02/01/2029	Vigência: 25/07/2029	Vigência: 07/02/2027	Vigência: 08/03/2029	Vigência: 03/04/2029	Vigência: 11/11/2026	Vigência: 04/03/2029	Vigência: 14/10/2029								
Único	1	Serviço de lavagem e higienização de Toalha de mesa	Unidade	504	R\$ 23,57	R\$ 18,61	R\$ 26,60	R\$ 20,10	R\$ 19,90	R\$ 20,00	R\$17,37_	R\$17,90_		R\$ 20,00	R\$ 21,25	R\$ 20,00	R\$ 2,60	12%	Média	R\$ 21,25	R\$ 10.710,00																		
	2	Serviço de lavagem e higienização de Guardanapos	Unidade	2.592		R\$2,12_		R\$ 3,20	R\$ 2,49	R\$ 2,94					R\$ 2,88	R\$ 2,94	R\$ 0,29	10%	Média	R\$ 2,88	R\$ 7.464,96																		
	3	Serviço de lavagem e higienização de Bandeiras	Unidade	48		R\$ 12,49	R\$ 11,30								R\$ 15,00	R\$ 12,93	R\$ 12,49	R\$ 1,54	12%	Média	R\$ 12,93	R\$ 620,64																	
	4	Serviço de lavagem e higienização de Toalha de rosto	Unidade	240	R\$6,00_		R\$ 4,30	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$2,00_	R\$ 3,02				R\$ 3,58	R\$ 3,50	R\$ 0,46	13%	Média	R\$ 3,58	R\$ 859,20																		
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO																																							R\$ 19.654,80

Embora tenham sido consultadas fontes que utilizam outros parâmetros, a aplicação destes ao MCTI resta prejudicada pelos seguintes motivos:

Sobre a Não Utilização da Metodologia por Quilograma (kg) em relação à precificação:

A análise dos contratos (SEI 13385688 e 13370384) que utilizam a referida metodologia revela que a precificação por peso é insuficiente para balizar o planejamento deste Ministério pelos seguintes motivos:

Observou-se uma grave lacuna na oferta de preços para itens críticos. No contrato do TRT 18ª, há omissão total de valores para guardanapos, enquanto no contrato do TSE não constam preços para toalhas de rosto. Essa falta de dados impede a aplicação do Art. 6º da IN 65/2021, que exige uma amostra mínima para o cálculo da média ou mediana.

A tentativa de converter valores por kg (como os R\$ 18,33/kg registrados no TRT 18ª para toalhas de mesa) em valores por unidade sem um padrão de gramatura definido geraria distorções financeiras. Peças de materiais diferentes (linho vs. algodão) possuem pesos distintos, o que tornaria o custo da lavagem variável e imprevisível para o orçamento do MCTI.

O MCTI não dispõe de balanças industriais calibradas para a pesagem no ato da coleta. A ausência de um histórico de pesagem do acervo atual tornaria qualquer estimativa orçamentária meramente especulativa, impedindo a Administração de verificar se o peso faturado pela contratada corresponde, de fato, à carga processada.

Sobre a Não Utilização Metodologia por Metro Quadrado (m²) em relação à precificação:

A utilização da métrica por área, baseada no Artefato anexo (SEI 13370572), mostrou-se ainda mais onerosa e técnica mente inviável para o contexto desta contratação:

A amostra colhida é extremamente restrita, apresentando ausência de cotações para quase a totalidade dos itens elencados, com exceção exclusiva do serviço para bandeiras, cotado a R\$ 6,92/m². A utilização de uma única fonte para um único item fere o princípio da ampla pesquisa de mercado e não reflete a diversidade do enxoval do Órgão.

O controle por m² demandaria um esforço administrativo desproporcional para medir cada item enviado, o que contraria o princípio da eficiência. A metodologia menos utilizada é a de pagamento por M².

A manutenção do preço por Unidade assegura que o valor pago seja estritamente vinculado à quantidade de peças higienizadas, facilitando o controle social e a transparência dos gastos.

Dessa forma, a manutenção do critério por unidade é a única que permite aproveitar o histórico de consumo real do Ministério, garantindo que o preço estimado de **R\$ 19.654,80 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)** para os 24 meses seja justo, exequível e baseado em parâmetros de mercado diretamente comparáveis.

Quanto ao quesito da classificação do objeto nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entende-se pela sua natureza como NÃO SIGILOSO.

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 12.807, de 2025, em virtude do valor estimado da contratação ser inferior ao limite estabelecido para a dispensa.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O Art. 26 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as obras, serviços e compras devem ser parceladas quando técnica e economicamente viáveis, visando o melhor aproveitamento dos recursos e a ampliação da competitividade. Contudo, essa divisão não deve resultar em perda de economia de escala, conforme a Súmula 247 do TCU.

Para os serviços de lavanderia, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável. A contratação de múltiplos fornecedores para um serviço essencialmente contínuo, que demanda padronização de processos de lavagem, higienização e desinfecção de artigos têxteis (toalhas, guardanapos e bandeiras), comprometeria a integridade da solução. A fragmentação do serviço entre duas ou mais empresas poderia acarretar:

Risco à Continuidade e Qualidade: A interrupção ou inconsistência nos padrões de higienização de itens críticos para a imagem e a saúde no ambiente institucional do MCTI.

Dificuldade de Gestão e Fiscalização: O gerenciamento de múltiplos contratos e a coordenação entre diferentes fornecedores aumentariam significativamente a carga administrativa e os custos operacionais para a Administração, sem ganhos proporcionais em termos de serviço ou competição.

Perda de Economia de Escala: A divisão do objeto em parcelas de menor valor reduziria o interesse de empresas maiores e mais especializadas, que operam com economia de escala, levando a propostas menos vantajosas e potencialmente elevando os custos unitários dos serviços.

Fragmentação da Responsabilidade: A responsabilidade pela qualidade e pontualidade da higienização de todos os artigos, que são utilizados em eventos e na rotina do Ministério, ficaria pulverizada, dificultando a responsabilização e a resolução ágil de problemas.

Portanto, a contratação com um único fornecedor é justificada pela necessidade de garantir a continuidade, a uniformidade dos padrões de qualidade e higiene, e a eficiência administrativa na prestação desses serviços essenciais. Esta abordagem está em plena consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, que norteiam a Lei nº 14.133/2021, evitando a dispersão de recursos e esforços que adviria do fracionamento e assegurando o melhor resultado para o interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando a natureza do objeto e a forma de contratação, o presente ajuste não se encontra correlacionado ou interdependente de outro. Trata-se de um serviço especializado e contínuo, independente de outras contratações presentes ou futuras no âmbito do Ministério, sendo sua gestão autônoma e focada nas necessidades específicas aqui apresentadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda consta do Planejamento das Contratações Anuais Nº 240101-60/2026 - Item 77-80 - 971 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E TINTURARIA.

Adicionalmente, esta contratação está plenamente alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do MCTI 2025-2027, que estabelece a estratégia para as contratações e operações logísticas do Ministério, considerando metas e ações sustentáveis nos aspectos econômicos, sociais e ambientais. Conforme o *PLS-MCTI-2025-2027, Diretrizes Estratégicas, p. 9*, o PLS é um "mecanismo de governança integrado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade".

Esta contratação contribui diretamente para os seguintes Eixos Temáticos do PLS-MCTI:

Eixo 1: Racionalização e consumo consciente de bens e serviços (*PLS-MCTI-2025-2027, p. 23*): A otimização do reuso de toalhas, guardanapos e bandeiras, bem como a seleção de produtos de lavagem eficientes, alinha-se à meta de "Reduzir o consumo de materiais e serviços que impactem negativamente o meio ambiente".

Eixo 3: Identificação dos objetos de menor impacto ambiental (*PLS-MCTI-2025-2027, p. 27*): A escolha de detergentes com menor concentração de fósforo e a destinação correta de resíduos de baterias/pilhas refletem o fomento à adoção de critérios sustentáveis e a busca por produtos que minimizem impactos ambientais e sociais negativos.

Eixo 7: Racionalização e eficiência do gasto público (*PLS-MCTI-2025-2027, p. 39*): A otimização dos processos de contratação e a busca pela economicidade na prestação de um serviço contínuo e essencial visam "otimizar a eficiência na alocação de recursos".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa especializada em serviços de lavanderia favorecerá o bom andamento das atividades administrativas do MCTI, garantindo o atendimento às necessidades de higiene e apresentação dos artigos têxteis.

Espera-se que a contratação, de forma continuada, resulte em:

Ganhos de Economia: Evitando processos de contratações desnecessárias e mitigando o risco de descontinuidade dos serviços, conforme os princípios de "Racionalização e eficiência do gasto público" do *PLS-MCTI-2025-2027, Eixo 7, p. 39*.

Profissionalismo e Qualidade: Atendimento profissional, econômico e satisfatório às demandas de lavagem e passagem de toalhas de mesa, guardanapos, toalhas de banho e rosto.

Conservação e Durabilidade: Manutenção do asseio, boa apresentação e cuidados com a durabilidade dos materiais, contribuindo para a "Racionalização e consumo consciente de bens e serviços" do *PLS-MCTI-2025-2027, Eixo 1, p. 23*.

Saúde e Bem-Estar: Assegurar a higienização dos artigos para prevenir acúmulo de pó, ácaros e outros agravantes que possam causar problemas de saúde aos usuários, contribuindo para a "Identificação dos objetos de menor impacto ambiental" do *PLS-MCTI-2025-2027, Eixo 3, p. 27*.

13. Providências a serem Adotadas

Em relação a adequações físicas do ambiente, a natureza do serviço não exige alterações no ambiente físico do órgão, sendo uma nova contratação em moldes semelhantes a um serviço já prestado.

Quanto à designação de servidor para atuar como gestor ou fiscal do contrato, esta será realizada pela autoridade competente, conforme os Arts. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização é uma prerrogativa da Administração, exercida por fiscais designados que possuam o conhecimento técnico e a capacidade de tomar decisões para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços.

A capacitação constante dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização é indispensável, considerando as frequentes mudanças na legislação de contratações públicas e as especificidades do objeto. Isso garantirá a otimização da eficiência e a conformidade dos processos, além de reforçar o monitoramento dos critérios de sustentabilidade, como previsto no *PLS-MCTI-2025-2027, Eixo 6: Divulgação, conscientização e capacitação em logística sustentável, p. 37.*

14. Possíveis Impactos Ambientais

Ao contrário da premissa inicial equivocada de que a contratação "não acarreta em impactos para o meio ambiente", é fundamental reconhecer que os serviços de lavanderia, por sua natureza, **geram sim impactos ambientais**. Estes estão diretamente relacionados ao consumo de recursos naturais, uso de produtos químicos e geração de efluentes e resíduos.

Contudo, esta contratação está plenamente alinhada com a política de contratações sustentáveis do **Plano de Gestão de Logística Sustentável do MCTI (PLS-MCTI 2025-2027)** e busca promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social por meio da mitigação desses impactos.

Os principais impactos e as práticas de sustentabilidade a serem adotadas pela Contratada, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010 e o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU*, são:

Consumo de Água e Geração de Efluentes:

Impacto: A lavagem de artigos têxteis demanda volumes significativos de água e gera efluentes que, se não tratados, podem poluir corpos d'água.

Práticas de Sustentabilidade: A Contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003 e em consonância com o *PLS-MCTI-2025-2027, Eixo 1: Racionalização e consumo consciente de bens e serviços - Água e Esgoto, p. 26.* Será incentivado o uso de tecnologias de lavagem que otimizem o consumo hídrico e garantam o tratamento adequado dos efluentes, em conformidade com as regulamentações locais e da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) (*Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, item 36. SANEAMENTO BÁSICO, p. 231*).

Consumo de Energia Elétrica:

Impacto: A operação de máquinas de lavar, secadoras e equipamentos de passadoria consome energia, contribuindo para a pegada de carbono.

Práticas de Sustentabilidade: A Contratada deverá utilizar equipamentos que apresentem comprovada eficiência energética, em linha com as normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes, conforme o *PLS-MCTI-2025-2027, Eixo 1: Racionalização e consumo consciente de bens e serviços - Energia Elétrica, p. 24.*

Uso de Produtos Químicos (Detergentes e Desinfetantes):

Impacto: Produtos de limpeza podem conter substâncias nocivas ao meio ambiente e à saúde.

Práticas de Sustentabilidade:

Utilizar produtos biodegradáveis e atóxicos, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

O detergente em pó deverá respeitar os limites de concentração máxima de fósforo (Resolução CONAMA nº 359/2005) e possuir registro/notificação na ANVISA, e seu fabricante deve estar registrado no CTF/APP do IBAMA, conforme detalhado no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, item 15. DETERGENTE EM PÓ, p. 143.*

Os produtos saneantes devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, garantindo a segurança e eficácia sem comprometer o meio ambiente.

Geração de Resíduos Sólidos (Embalagens e Materiais Descartáveis):

Impacto: Embalagens de produtos químicos, EPIs descartados e outros materiais podem contribuir para o volume de resíduos.

Práticas de Sustentabilidade:

Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Priorizar o uso e a destinação correta de materiais recicláveis, acondicionando os bens em embalagens com menor volume possível e que utilizem materiais recicláveis.

Prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 257/1999, conforme *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, item 26. PILHAS OU BATERIAS, p. 185.*

A Contratada deverá implementar práticas rigorosas para o gerenciamento de resíduos, garantindo a conformidade com a Lei nº 12.305 /2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, item 34. RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS, p. 222.*

Substâncias perigosas (RoHS): Bens transportados (e equipamentos/insumos da Contratada) não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS.

Em suma, a Contratada deverá demonstrar e aplicar uma política robusta de gestão ambiental em suas operações, contribuindo para as metas do *PLS-MCTI-2025-2027* e para a minimização dos impactos ambientais inerentes aos serviços de lavanderia.

15. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Considerando o que prevê o § 1º do Art. 4º do 7.892/2013, quanto a Intenção de Registro de Preço – IRP, não será permitido a participação a demais interessados do presente processo, haja vista que a participação de outras entidades neste certame, ensejaria atraso na aquisição dos bens, já que demandaria a necessidade de consolidação de informações relativas à estimativa individual e total de consumo dos interessados, ocasionando atraso no presente processo de contratação.

15.1. DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE COOPERATIVAS

Poderá participar as sociedades cooperativas, desde que enquadradas nos requisitos de habilitação previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da contratação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da contratação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Tal como, deverão atender o que alude o art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e cumpra os seguintes requisitos:

- Deve haver a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

- A gestão operacional do serviço deve ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

- Apresente o modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

- Deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

15.2. DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS

Poderá participar consórcio de pessoas jurídicas, desde que observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

15.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA COMO CUSTEIO

Os serviços de lavagem, higienização, desinfecção e secagem de artigos têxteis, objeto desta contratação, qualificam-se como despesa de **custeio**. Esta classificação encontra amparo na **Portaria ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 17 de dezembro de 2019.

Conforme o Art. 2º da referida Portaria, as atividades de custeio são definidas como aquelas "diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais". Nesse sentido, a prestação de serviços de lavanderia se insere claramente na categoria de "**serviços de conservação, limpeza [...]**" (Art. 2º, inciso II, da Portaria ME Nº 7.828/2022). Tais serviços são indispensáveis para a manutenção da higiene, da boa apresentação e da salubridade das dependências do MCTI, bem como para a preservação dos materiais têxteis utilizados em sua rotina administrativa e em eventos institucionais.

É fundamental salientar que esta categorização considera a natureza intrínseca das operações contratadas para o funcionamento regular do Órgão, apoiando suas atividades finalísticas, e não se restringe à classificação orçamentária específica da despesa. A manutenção da qualidade e da disponibilidade desses itens é crucial para o cumprimento da missão institucional do MCTI.

Adicionalmente, os serviços em comento configuram-se como de **natureza continuada**, conforme o Art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. Esta natureza, aliada aos custos envolvidos em processos contratuais, justifica um dimensionamento maior do prazo contratual (com vigência inicial de 24 meses, prorrogável), visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Tal abordagem minimiza custos administrativos decorrentes de contratações repetitivas, evita a descontinuidade de um serviço essencial e assegura a estabilidade necessária para o fornecedor planejar e otimizar suas operações, resultando em maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

15.4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Em virtude dos fatos expostos e considerando a essencialidade do serviço para a manutenção das atividades do MCTI, a presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, em conformidade com o Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta decisão é fundamentada por dois pilares:

- **Inviabilidade de Prorrogação do Contrato Vigente:** O **Contrato nº 35/2022, atualmente em execução, não poderá mais ser prorrogado** devido a impedimentos de ordem legal insuperáveis para o MCTI. Conforme detalhado na seção "2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO", a empresa Contratada (Franco Lavanderia Ltda.) apresenta pendência em sua regularidade fiscal junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o que inviabiliza a manutenção da avença com o atual fornecedor, em estrita observância ao Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 e ao Parecer Referencial nº 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

- **Valor Estimado da Contratação:** O valor estimado total da contratação enquadra-se nos limites estabelecidos pelo **Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratações de serviços cujo valor não exceda os limites legalmente definidos.

O procedimento de dispensa será conduzido eletronicamente, adotando uma fase de lances, conforme a regulamentação específica para dispensa eletrônica (e.g., IN SEGES/ME nº 67/2021). Este método busca promover a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no critério de julgamento de **menor preço**. Tal dinâmica visa maximizar a otimização dos recursos públicos e garantir a seleção da oferta mais economicamente favorável, sem prejuízo da qualidade e das condições técnicas e de sustentabilidade exigidas para o serviço.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, e considerando a solução de mercado escolhida e os critérios e práticas de sustentabilidade integrados, a Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável, consoante o I, art 3º da IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Disponibilidade: Há no mercado empresas especializadas e qualificadas para atender à demanda.

Exequibilidade: A pesquisa de preços de mercado demonstrou que os valores de referência são compatíveis com os serviços pretendidos.

Efetividade: A disponibilidade e exequibilidade atendem à necessidade do MCTI para a contratação de serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE DO EGIDIO COSTA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/01/2026 às 10:58:17.

GLAUCO SILVA DA PAZ

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/01/2026 às 11:16:33.